

ACESSO À EDUCAÇÃO PARA JOVENS VENEZUELANOS REFUGIADOS EM
RONDÔNIA: UMA ANÁLISE BUROCRÁTICA E DOCUMENTAL SOBRE
VIOLAÇÕES DE DIREITOS ESCOLARES¹

ACCESS TO EDUCATION FOR YOUNG VENEZUELAN REFUGEES IN
RONDÔNIA: A BUREAUCRATIC AND DOCUMENTARY ANALYSIS OF
VIOLATIONS OF EDUCATIONAL RIGHTS

ACCESO A LA EDUCACIÓN PARA JÓVENES REFUGIADOS VENEZOLANOS EN
RONDÔNIA: UN ANÁLISIS BUROCRÁTICO Y DOCUMENTAL DE LAS
VIOLACIONES DE LOS DERECHOS ESCOLARES

Naissa Alicia da Silva Santana²

Resumo

A crise humanitária na Venezuela desencadeia um fluxo migratório em larga escala para o Brasil, com Rondônia consolidando-se como ponto estratégico na rota de deslocamento. Este artigo analisa as multifacetadas barreiras (legais, burocráticas, estruturais, sociais e culturais) que impedem a plena inclusão e acesso à educação de jovens refugiados venezuelanos no estado de Rondônia, caracterizando uma grave violação de direitos escolares, em contraste com o arcabouço normativo brasileiro. O estudo discute o direito à educação como instrumento fundamental de proteção e integração, contrastando a legislação vigente (Constituição Federal, Lei nº 9.474/1997 e Lei nº 13.445/2017) com a realidade de exclusão. A pesquisa aprofunda as consequências psicossociais e a exposição à vulnerabilidade da juventude refugiada em face da inação estatal, enfatizando a necessidade de políticas públicas estruturais e a intervenção do Ministério Público e da Defensoria Pública como resposta à ineficácia institucional.

Palavras-Chave: Refugiados venezuelanos; Direito à educação; Rondônia; Exclusão escolar; Políticas públicas.

¹ Resumo apresentado ao GT 9 Direito da cidade, educação territorialidade e cidadania, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça

² Graduanda em Direito na Fundação Universidade Federal de Rondônia E-mail: naissasantana70@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3063475358554213>

1. Introdução

A situação de refúgio, definida pela Lei nº 9.474/1997 (BRASIL, 1997), confere a indivíduos, como os venezuelanos forçados a migrar, proteção e direitos no território brasileiro. A complexidade e a escala do êxodo venezuelano tornaram o Brasil, e em particular o estado de Rondônia, um território de acolhimento e trânsito, expondo a juventude refugiada a condições extremas de vulnerabilidade. Nesse contexto, o acesso à educação é um direito constitucionalmente assegurado a todos (BRASIL, 1988), essencial para a dignidade humana, para o desenvolvimento individual e para a integração social e cultural. Contudo, a realidade em Rondônia revela uma acentuada discrepância entre a garantia legal e a efetivação desse direito. O problema central reside nas barreiras complexas — de ordem burocrática, linguística, social e estrutural — que atuam como mecanismos de exclusão, resultando em altas taxas de evasão e não-matrícula entre crianças e adolescentes refugiados. O objetivo deste artigo é analisar criticamente as barreiras que obstaculizam o direito à educação de jovens venezuelanos refugiados em Rondônia e explorar as implicações dessas violações à luz dos princípios constitucionais. A justificativa para este trabalho reside na urgência de se lançar luz sobre a negligência e a inação do poder público na região Norte, que, ao falhar em promover a inclusão escolar, agrava o ciclo de vulnerabilidade e dificulta o exercício pleno da cidadania, tornando a discussão sobre políticas públicas estruturais imperativa.

2. Revisão da literatura e análise das barreiras

O arcabouço legal brasileiro é robusto. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) estabelece a educação como um direito social e dever do Estado, universalizando o acesso. A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) reitera a igualdade de tratamento ao migrante, assegurando o acesso a serviços públicos, incluindo a educação. Especificamente, a Resolução CNE/CEB nº 1/2020 (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2020) é clara ao garantir a matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados e solicitantes de refúgio, mesmo na ausência de documentação escolar ou de identificação.

Apesar dessas garantias, a inclusão escolar é gravemente comprometida. Dados de 2018 indicavam que uma parcela significativa (aproximadamente 63,5%) de crianças

e adolescentes venezuelanos no Brasil não frequentava a escola (OIM; UNICEF, 2018). Em 2020, o Censo Escolar revelou que a exclusão persistia, com a taxa de matrícula no ensino médio para venezuelanos caindo para 40% (INEP, 2021). Essa exclusão é multifatorial.

Barreiras Burocráticas e Legais: A exigência de documentos como o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou a validação de históricos escolares é frequentemente imposta pelas instituições de ensino, desconsiderando a Resolução nº 1/2020. A precariedade da chegada impede a conservação ou tradução de documentos, criando um bloqueio formal inaceitável para o acesso a um direito fundamental.

Barreiras Estruturais e Linguísticas: A rede pública estadual em Rondônia carece de preparação sistêmica. A falta de materiais didáticos adaptados, o desconhecimento da língua portuguesa pelos estudantes e a ausência de programas de Português como Língua de Acolhimento (PLAc) comprometem o desempenho e aceleram a evasão (OLIVEIRA; LACERDA, 2022). O despreparo das escolas para lidar com a diversidade cultural é um fator de segregação.

Barreiras Sociais e Culturais: A xenofobia e o preconceito permeiam o ambiente escolar e social, marginalizando os jovens e criando um clima hostil. A extrema vulnerabilidade econômica, muitas vezes, força famílias a colocarem os filhos em situações de trabalho precário, priorizando a subsistência imediata em detrimento da frequência escolar.

3. Impactos e o papel da judicialização

A exclusão escolar é uma violação de direitos que resulta em graves consequências. A ausência do ambiente escolar, que funciona como rede de proteção social, expõe os jovens refugiados a um risco acentuado de envolvimento em vulnerabilidades, como o trabalho infantil e a exploração (ACNUR; BANCO MUNDIAL, 2021). Em Rondônia, existem casos documentados de resgate de venezuelanos, incluindo adolescentes, de situações análogas à escravidão em lavouras (BRASIL, 2020; BRASIL, 2022). A falta de acesso à educação formal reduz drasticamente as perspectivas de empregabilidade futura, perpetuando o ciclo de pobreza e dependência. A exclusão também acarreta impactos psicossociais severos, como baixa autoestima e o sentimento de não pertencimento, dificultando a integração

plena. Diante da falha sistemática do Estado em cumprir seu dever proativo, a judicialização do direito à educação se torna um caminho recorrente. O Ministério Público (MP) e a Defensoria Pública (DP) atuam, muitas vezes, como mediadores e autores de ações judiciais para garantir matrículas. No entanto, embora essenciais na proteção individual, essas intervenções judiciais representam a inação do poder executivo e não resolvem as causas estruturais da exclusão. É fundamental que haja uma transição da reação judicial para a implementação de políticas públicas estruturantes e coordenadas.

4. Considerações Finais

O direito à educação para jovens refugiados venezuelanos em Rondônia, apesar de solidamente garantido na legislação, é sistematicamente violado na prática devido a uma combinação de barreiras burocráticas e estruturais agravadas pela inação estatal e pela xenofobia. A manutenção dessa situação compromete o desenvolvimento integral da juventude refugiada e aprofunda o ciclo de vulnerabilidade social. Para que se reverta esse quadro, é imperativo que o Estado brasileiro, em todas as suas esferas, implemente políticas públicas intersetoriais e eficazes. Essas políticas devem incluir a simplificação e desburocratização imediata dos procedimentos de matrícula (em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 1/2020), a alocação de recursos para a oferta obrigatória de Português como Língua de Acolhimento (PLAc), a capacitação de profissionais da educação para a abordagem intercultural e o fortalecimento da rede de assistência social e combate à xenofobia. O investimento na educação dessa população não é apenas um imperativo ético e legal, mas uma estratégia essencial para a integração, a proteção e o desenvolvimento social e econômico do país.

Referências

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR); BANCO MUNDIAL. Integração de venezuelanos refugiados e migrantes no Brasil: sumário de um Policy Research Working Paper do Banco Mundial. [S.l.]: ACNUR; Banco Mundial, 2021. Disponível em: https://www.acnur.org/br/sites/br/files/2025-01/2021-integracao-venezuelanos-brasil-banco-mundial_2.pdf. Acesso em: 3 maio 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1997]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm. Acesso em: 3 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm. Acesso em: 2 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Subsecretaria de Inspeção do Trabalho. Relatório de fiscalização - Operação Resgate II - Fazenda Milliatí. Porto Velho, RO: SIT, 6 set. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/operacoes-2022/op-222-de-2022-v-e-f2013-fazenda-milliatí-ro.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2025.

BRASIL. Polícia Federal. PF resgata trabalhadores venezuelanos mantidos em sistema análogo à escravidão em Rondônia. Brasília, DF: Polícia Federal, 10 jun. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2020/06-noticias-de-junho-de-2020/pf-resgata-trabalhadores-venezuelanos-mantidos-em-sistema-analogo-a-escravidao-em-rondonia>. Acesso em: 13 mai. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 13 de novembro de 2020. Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Brasília, DF: MEC, [2020]. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/resolucoes/resolucoes-ceb-2020>. Acesso em: 3 jun. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Censo da Educação Básica 2020: notas estatísticas**. Brasília, DF: INEP, 2021. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/notas_estatisticas_censo_da_educacao_basica_2020.pdf. Acesso em: 1 jun. 2025.

OLIVEIRA, C. da Silva; LACERDA, E. **O processo de inserção de estudantes venezuelanos nas escolas de Roraima**. Cadernos de Geografia, Santa Maria, v. 32, n. 68, p. 1-19, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/geografia/article/view/66410>. Acesso em: 1 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Agências da ONU citam desafios de crianças e adolescentes venezuelanos no Brasil. ONU News, 3 out. 2018.

Disponível em: <https://news.un.org/pt-br/story/2018/10/1641002>. Acesso em: 3 jun. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM); FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). UNICEF e OIM apontam desafios enfrentados por crianças e adolescentes venezuelanos no Brasil. Nações Unidas Brasil, 2 out. 2018. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/81197-unicef-e-oim-apontam-desafios-enfrentados-por-criancas-e-adolescentes-venezuelanos-no-brasil>. Acesso em: 1 jun. 2025.